



LEI MUNICIPAL Nº 189/13 DE 27 DE JUNHO DE 2013.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio Incentivo à Atividade.

A Senhora **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em quantitativo de alevino estabelecendo relação entre o valor a ser devolvido e a quantidade de alevinos que serão repassados para os novos agricultores que serão inseridos no programa após o primeiro ciclo, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º- Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0 % (por cento) ao mês.

Art. 5º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais em assentamentos localizados no Município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 6º- Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º- Cada produtor terá direito a (06) até (08) horas de trabalho efetivo, sendo utilizado o maquinário da Prefeitura Municipal, para a construção e adequação dos tanques para a criação de alevinos.

Art. 8º- Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete da Prefeita



Parágrafo primeiro- Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo- O valor cobrado corresponderá somente no óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º)

Art.9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único- O Comitê Gestor Municipal será constituído pelos Conselhos Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, EMATER, representante do Poder Legislativo escolhido em Plenária e 02 (duas) entidades representativas do setor Agrícola do Município.

Art.10- Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único- O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11- Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado, sendo que o Poder Executivo ficará responsável em contratar PROFISSIONAIS TÉCNICOS QUALIFICADOS, para fazer acompanhamento in lócus (nas propriedades dos beneficiados).

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 27 de junho de 2013.

Maria de Sousa Oliveira
Prefeita Municipal

Assuerio de Sousa Oliveira
Secretario Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

SANÇÃO: 27 DE JUNHO 2013
PUBLICAÇÃO EM: 27/06/13